



## REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

**Art 1º.** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Materiais de Construção Civil, denominado LMCC, vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

**Art 2º.** O LMCC tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

### CAPÍTULO II DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

**Art 3º.** O Conselho do Departamento de Engenharia Civil (CONDEP/DECIV) elegerá entre seus professores efetivos um Coordenador do Laboratório, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Parágrafo Único.** O Coordenador pode solicitar renúncia ao cargo qualquer tempo através de requerimento formalizado ao CONDEP/DECIV, que analisará o pedido e elegerá novo Coordenador.

**Art 4º.** Caberá ao Coordenador eleito, ao termino do mandato, solicitar nova eleição no CONDEP/DECIV.

**Art 5º.** No caso de afastamento, o Coordenador poderá nomear um substituto e deverá informar ao Conselho departamental na reunião ordinária que antecederá o ato.

**Art 6º.** São atribuições do Coordenador de Laboratório:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;
- VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;
- VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;



**Art 7º.** Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados;

### DA ESTRUTURA INTERNA

**Art 8º.** O Laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e é composto pelas seguintes salas:

- I - Sala do Coordenador;
- II - Sala de Moldagem;
- III - Sala de Precisão;
- IV - Sala de Cura Úmida;
- V - Sala de Cura Submersa;
- VI - Sala de Análise;
- VII - Almoxarifado de materiais de construção.

**Art 9º.** Caberá ao Coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do LMCC.

**Parágrafo Único.** A deliberação do Coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

**Art 10º.** O CONDEP/DECIV nomeará um técnico de laboratório para auxiliar o Coordenador nas atividades necessárias.

### CAPÍTULO III DO SUA UTILIZAÇÃO

**Art 11º.** O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

1. Aulas de graduação em Engenharia Civil;
2. Atividades acadêmicas vinculadas às aulas;
3. Atividades voltadas a pesquisa no âmbito da UNIR (TCC e PIBIC);
4. Cursos de extensão;
5. Aulas de graduação solicitadas de outros cursos;
6. Demais situações.

**Art 12º.** A utilização do laboratório será autorizada mediante solicitação, com antecedência mínima de 48 horas úteis, enviada para o endereço de e-mail lab.civ@unir.br.

**Art 13º.** Na solicitação, o interessado deve informar:

- I - Nome completo dos usuários;
- II - Data e horário de utilização;
- III - Materiais necessários para utilização;
- IV - Finalidade da utilização.

**Art 14º.** A utilização também é condicionada à utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), sendo eles:

- I - Calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.);
- II - Jaleco com mangas compridas e fechadas;

- III - Óculos de proteção;
- IV - Demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

**Art 15º.** O usuário é total responsável pela aquisição e manutenção de seu EPI.

**Art 16º.** O usuário terá até 15 minutos de tolerância para o caso de atraso; ultrapassando a tolerância, o horário marcado será desconsiderado;

**Art 17º.** Após utilização, os usuários devem assinar um protocolo de utilização conforme as especificações nele informadas.

**Art 18º.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art 19º.** Não é permitido aos usuários:

- I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;
- II - Fumar no Laboratório;
- III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear erroneamente os equipamentos, sob o risco de ressarcimento desde que comprovada sua responsabilidade.
- V - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável.
- VI - Remover nenhum equipamento do local de utilização dentro do Laboratório sem prévia autorização do responsável.

**Art 20º.** Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico e/ou o responsável pelo Laboratório.

**Art 21º.** Cada equipamento existente no Laboratório deverá conter, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores técnico-administrativos responsáveis pelo seu manuseio.

**Art 22º.** Todos os usuários que se utilizam dos Laboratórios devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas;

**Art 23º.** A utilização do equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos, que venham a ocorrer no equipamento, naquele horário, danos estes causados pelo usuário;

**Art 24º.** Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverá ser sujeito à apresentação de um relatório por parte do responsável e a entregar ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou;



**Art 25º.** O Laboratório não se responsabiliza pela perda de dados e informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do Laboratório.

**Art 26º.** Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório.

#### **CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art 27º.** O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

**Art 28º.** Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Laboratório.

**Art 29º.** As decisões do Coordenador do Laboratório caberão recurso no CONDEP/DECIV.

**Art 30º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Departamento